



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.099, DE 21 DE MAIO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensões de mercê, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, em 139,49021%, os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões de mercê dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança, observadas as disposições do artigo 224 da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei insere-se nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de maio de 1.992.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

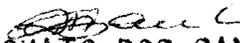
...

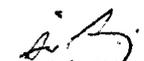


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 02

...
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=